



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777  
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



APROVADO EM 10/10/2001

POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 14/10/2001

POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 15/10/2001

POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº

1062 01

**SÚMULA:** Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel pertencente à municipalidade, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **APARECIDO FARIAS SPADA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, dispensada a concorrência pública, Direito Real de Uso do imóvel constituído pela Quadra nº 07-Remanescente, com área de 612,00 m<sup>2</sup>., da Planta Urbana do Conjunto Residencial Sarandi I, neste Município, à **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO CONJUNTO RESIDENCIAL SARANDI I**, inscrita no CNPJ sob nº 00.093.551/0001-47, com sede à Rua Cezário Mancini, 754 – Conjunto Residencial Sarandi I, neste Município.

**Parágrafo Único** - O imóvel descrito no “Caput” deste artigo, destinar-se-á à edificação da Sede Social e dependências.

**Art. 2º** - As obras deverão ter início no prazo de 06 (seis) meses e sua conclusão dentro de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

**Art. 3º** - A concessão de direito real de uso prevista nesta Lei é intransferível e terá a duração máxima de 10 (dez) anos, podendo ser renovada, por acordo entre as partes.

**Art. 4º** - Constará, obrigatoriamente, da escritura de concessão, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio da finalidade, paralisação das atividades por um período igual ou superior a 02 (dois) anos e a inobservância dos prazos constantes do artigo 2º desta Lei.

**Art. 5º** - Findo o prazo da concessão, o imóvel reverterá, com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PACO MUNICIPAL, 14 de novembro de 2001.

  
APARECIDO FARIAS SPADA  
Prefeito Municipal

